DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 21320/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6627/2015
PROTOCOLO	: 1588562
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESA	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.14/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO 2/2015
CONTRATADO	: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI´S, RESERVA INDÍGENA TEÝIKUÊ E DISTRITOS DE NOVA AMÉRICA E CRISTALINA
VALOR INICIAL	: R$60.974,64
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 14/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa C. Vale Cooperativa Agroindustrial, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEI´s, Reserva Indígena TE´YIKUÊ e Distritos de Nova América e Cristalina, no período de 11/02/2015 a 11/07/2015, no valor inicial de R$60.974,64.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

O Senhor Mário Valério, Prefeito do Município de Caarapó à época, apresentou documentos que instruíram a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, e manifestação do Ministério Público de Contas – MPC, relativamente à formalização e execução do Contrato nº 014/2015.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 12467/2017 (pç. 19, fls. 144-150), pela regularidade da formalização do Contrato n. 14/2015 e de seu Termo Aditivo n. 01, bem como, pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme excerto abaixo:

> Após análise dos documentos que instruem as formalizações do contrato nº 14/2015, do termo aditivo nº 01 e sua execução, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas Lei Federal nº 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS nº 35/2011. Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE nas formalizações do contrato nº 14/2015, Termo Aditivo nº 01 e sua Execução.

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-29335/2017 (pç. 20, fls. 151), opinando pela regularidade da formalização do instrumento contratual, do Termo Aditivo n. 01, bem como, da execução financeira, nos termos dos artigos 120, II e III e §4º, 122, III, alíneas “a” e “b”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a regularidade:

I – da celebração do Contrato Administrativo n. 14/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa C. Vale Cooperativa Agroindustrial;

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2017.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator